PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO LICITATÓRIO	CONVITE Nº 004/2023
Processo Administrativo	047/2023
CONTRATO Nº	080/2023
GOVBR nº	096/2023
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA PARA ATENDER EVENTOS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
DATA DA ASSINATURA	04/04/2023
VIGÊNCIA	12 meses

CONTRATANTE	MUNICIPIO DE LEME - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ:	46.362.661/0001-68
ENDEREÇO:	Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 1.085 - 3º Andar
RESPONSÁVEL - NOME:	GUILHERME SCHWENGER NETO
CARGO:	Secretário de Educação
E-MAIL INSTITUCIONAL:	educacao@leme.sp.gov.br

CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	HEDGER SEGURANÇA PATRIMONIAL E TERCEIRIZAÇÕES LTDA-EPP
ENDEREÇO COMPLETO:	Rua Padre Julião, nº 1.081 - Centro
C.N.P.J.	24.415.666/0001-79
INSC. ESTADUAL:	415.174.030.111
CIDADE / CEP:	Leme / 13.610-230
ESTADO:	São Paulo
EMAIL:	hedgerseguranca@gmail.com
FONE:	(19) 3572-2763
NOME DO REPRES. LEGAL	HEDGER RICARDO ANTUNES DA SILVA
EMAIL:	antunes.hr@gmail.com
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA	
BANCO:	SICOOB CREDIACIL
AGENCIA:	4423
CONTA CORRENTE:	5.870-0

PREÂMBULO

As partes acima qualificadas assinam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Clausula 1º
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA PARA ATENDER EVENTOS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com as especificações, e demais documentos integrantes do **Convite nº 004/2023**, a qual passa a fazer parte integrante o presente, independente de transcrição;

1.2 O Contrato administrativo se vincula ao Convite nº 004/2023, com seus anexos, e à proposta vencedora;

Clausula 2º
Do preço GLOBAL, do valor do contrato e da forma de pagamento.

Assinado por 3 pessoas: GUILHERME SCHWENGER NETO, HEDGER RICARDO ANTUNES DA SILVA e HELOISA FREITAS REGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/B521-46D7-9167-F24A e informe o código B521-46D7-9167-F24A

2.1 Vigorarão para o presente contrato, os preços constantes da proposta da contratada apresentada no Procedimento Administrativo de Licitação/Convite nº 004/2023, que passa fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, independente de transcrição.

2.2. Os preços serão expressos em reais.

2.3. Os preços referidos constituirão, a qualquer titulo, a única e completa remuneração pela devida execução dos serviços.

2.4. O valor deste contrato é de **R$ 174.374,40 (Cento e setenta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**, sendo a hora de **R$ 11,95 (Onze reais e noventa e cinco centavos)**.

2.5. Da Forma de Pagamento:

2.5.1 - Os pagamentos deverão ser efetuados em até 15 (quinze) dias após a apresentação do documento hábil para pagamento junto à tesouraria da Prefeitura do Município de Leme, devidamente acompanhado as medições e do atestado de execução dos serviços aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e demais exigências previstas no edital.

2.5.1.1 A Contratada deverá apresentar como condição imprescindível para o recebimento de cada parcela contratual faturada, os documentos a seguir arrolados:
A) Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS do mês anterior, devidamente quitada;
B) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP do mês anterior, devidamente quitada;
C) Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) do mês anterior daquele à prestação dos serviços, devidamente quitada;
D) Guia de Recolhimento da contribuição mensal do Sindicato respectivo, correspondente ao plano básico de assistência médica e benefícios sociais dos empregados sindicalizados, devidamente quitada, quando for o caso;
E) Folha-Ponto do mês anterior dos empregados que prestaram os serviços;
F) Holerites ou Folhas de Pagamento do mês anterior, devidamente assinados pelos empregados que prestaram os serviços;
G) Exames Médicos Admissional, Demissional e Periódico;
H) Comprovante de entrega dos uniformes;
I) Comprovante de pagamento das férias;
J)Guia de Multa Rescisória do FGTS, com autenticação mecânica de recolhimento bancário, ou pedido de demissão

2.5.2 - No caso de ocorrência de verificação, por parte da Fiscalização da contratante, de vícios ou defeitos decorrentes dos serviços empregados pela Contratada, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado na Nota Fiscal, encaminhada para pagamento.

2.5.3 - O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a contratada corrija o defeito.

2.5.4 – O pagamento do valor referido no subitem anteriores será feito mediante a aprovação da secretaria responsável.

2.5.5 - Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas como tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, e outras previstas em lei e no Edital de Convite nº 004/2023.

Cláusulas 3º
Do reajustamento

Assinado por 3 pessoas: GUILHERME SCHWENGER NETO, HEDGER RICARDO ANTUNES DA SILVA e HELOISA FREITAS REGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/B521-46D7-9167-F24A e informe o código B521-46D7-9167-F24A

3.1 Os valores do presente contrato não serão reajustados.

3.2 Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou Municipal, os preços unitários, índices e a periodicidade do reajustamento poderão ser revistos, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Clausula 4º
Do prazo de Vigência

4.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

Cláusula 5º
Da rescisão

5.1. A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b) Amigável, deduzida o termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

5.2 O presente contrato poderá ser rescindindo pela Contratada somente mediante decisão judicial;

5.3 Quando a rescisão fundar-se com base nos inícios XII a XVII do artigo 78 do referido estatuto, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

5.4 Quando a rescisão fundar-se nos termos do artigo 77, a contratada reconhece todos os direitos da Administração constantes do procedimento licitatório respectivos, a lei ou regulamento.

Clausula 6º
Das penalidades

6.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita à imposição de multa, no percentual de 1% do valor total do contrato, por ocorrência, limitadas a 03, podendo a administração, segundo a gravidade da ocorrência, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar às penalidades de suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração de Leme, por prazo de até 02 (dois) anos e/ou declaração de inidoneidade para licitar.

6.1.1 São Exemplos de ocorrências que podem gerar as sanções retro citadas:

a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência
b) Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento
c) Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia
d) Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado por ocorrência
e) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia
f) Utilizar as dependências do **CONTRATANTE** para fins diversos do objeto do contrato
g) Retirar das dependências do **CONTRATANTE** qualquer equipamento ou material que não seja de sua propriedade ou que esteja previsto em contrato, sem autorização prévia do gestor/fiscal do contrato

Assinado por 3 pessoas: GUILHERME SCHWENGER NETO, HEDGER RICARDO ANTUNES DA SILVA e HELOISA FREITAS REGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/B521-46D7-9167-F24A e informe o código B521-46D7-9167-F24A

h) Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia
i) Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE, por ocorrência
j) Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia
k) Não efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia
l) Permitir a prorrogação da jornada de trabalho de empregado ou dobra
m) Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e demais acessórios, quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência
n) Deixar de fornecer os uniformes, ou fornecê-los inadequadamente, por funcionário e por ocorrência
o) Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência
p) Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos
q) Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos neste após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE, por item e por ocorrência

Clausula 7º
Das obrigações e responsabilidades

7.1 Da contratada:

7.1.1. Executar a prestação de serviços de acordo com as especificações constantes do edital e demais documentos integrantes do Procedimento Administrativo de licitação/convite nº 004/2023.

7.1.2 Permitir que a Contratante fiscalize os serviços através da Secretaria Municipal de Educação;

7.1.3 Obrigações constantes do Convite nº 004/2023, e seus anexos;

7.1.4 A contratada é responsável única e exclusivamente pela imperfeição dos serviços prestados, ainda que verificadas após sua aceitação pela prefeitura, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Código Civil Brasileiro.

7.1.5 manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 – Da Contratante:

7.2.1 Fornecer as orientações suficientes e necessárias para a contratada;

7.2.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no presente contrato;

7.2.3 Demais obrigações constantes do edital e seus anexos do Convite nº 004/2023.

7.3 Considerando a Resolução nº 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as pessoas jurídicas que contratem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio-administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml sistema cadTCESP, emitir e enviar junto ao Contrato assinado, a Declaração de Atualização Cadastral.

Clausula 8º

Assinado por 3 pessoas: GUILHERME SCHWENGER NETO, HEDGER RICARDO ANTUNES DA SILVA e HELOISA FREITAS REGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/B521-46D7-9167-F24A e informe o código B521-46D7-9167-F24A

Das Alterações do Contrato

8.1. À contratada obriga-se a aceitação nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que lhes fores determinado, nos termos da Lei.

Cláusula 9º
Do suporte legal

9.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações e regulamentações, e pelo Procedimento Administrativo de Licitação/Convite nº 004/2023, bem como pelas demais normas que regulamentam a execução do tipo de serviço contrato.

Clausula 10º
Da dotação Orçamentária

10.1 As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamento 2023 – reserva de dotação nº 5080 - 020801.1.2200000 (1217).

Clausula 11º
Do Agente Fiscalizador do Contrato

11.1 O Agente Fiscalizador do Contrato, indicada pela Secretaria de Educação, será a servidora **Heloisa H. Oliveira de Freitas Rego.**

Cláusula 12º
Das Disposições Gerais e Finais

12.1 A contratada, na vigência do contrato, fica a única responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos, excluída a municipalidade de quaisquer reclamação e indenizações. Não excluirá ou reduzira essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pela contratação. Serão de inteira responsabilidade da contratada todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais e pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

Clausula 13º
Do foro

13.1 As partes elegem desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme, para deslinde de qualquer questão oriunda do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes deste Contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Leme, 04 de Abril de 2023.

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

HEDGER RICARDO ANTUNES DA SILVA
HEDGER SEGURANÇA PATRIMONIAL E TERCEIRIZAÇÕES LTDA-EPP

Assinado por 3 pessoas: GUILHERME SCHWENGER NETO, HEDGER RICARDO ANTUNES DA SILVA e HELOISA FREITAS REGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/B521-46D7-9167-F24A e informe o código B521-46D7-9167-F24A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B521-46D7-9167-F24A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ GUILHERME SCHWENGER NETO (CPF 078.XXX.XXX-18) em 05/04/2023 22:03:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ HEDGER SEGURANCA PATRIMONIAL E TERCEIRIZACOES LTD (CNPJ 24.415.666/0001-79) VIA PORTADOR HEDGER RICARDO ANTUNES DA SILVA (CPF 292.XXX.XXX-66) em 06/04/2023 09:05:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ HELOISA FREITAS REGO (CPF 101.XXX.XXX-02) em 06/04/2023 15:05:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/B521-46D7-9167-F24A